



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 581/2007
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei – Envia
Em 22/11/2007

Ementa: Cria o Conselho Municipal da Juventude

Ex.mo. Sr. Vereador Marcelo Monteiro Macedo
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que cria o Conselho Municipal da Juventude.

A proposta nasceu da atenção que vem sendo dada pelos setores da Administração Pública, nas três esferas de governo, a políticas públicas voltadas para atendimento a esta faixa etária compreendida entre os 15 a 29 anos, que demanda ações concretas e ampla discussão nas áreas como educação, saúde, cidadania, empregabilidade, entre outros assuntos de alta envergadura.

A proposta municipal nasce de discussões preliminares advindas da 3ª Conferência das Cidades, realizada em agosto passado e do Fórum Municipal da Juventude, que aconteceu no início do mês corrente e que abriu caminho à implantação de um núcleo municipal de assuntos pertinentes à juventude.

Vale dizer que o Município de Mariana já vem tratando o tema com o devido zelo, quando institui a Semana Municipal da Juventude, por meio da 1756/2003 e o Projeto Jovens de bem com a Vida, que vem sendo trabalhado desde 2001 com significativo êxito.

A criação do Conselho Municipal da Juventude tende a democratizar as ações nesta área de atuação municipal, permitindo a inserção do jovem na formulação e discussão de políticas públicas de interesse da juventude. O que esperamos será salutar a todos nós.

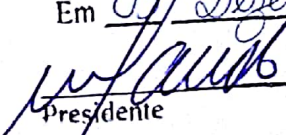
Certos que a realização de ações de governo passa pelo comprometimento de todos nós, confiamos na aprovação da presente proposição.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 03 de Dezembro 2007


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 581/2007
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei – Envia
Em 22/11/2007

Ementa: Cria o Conselho Municipal da Juventude

Ex.mo. Sr. Vereador Marcelo Monteiro Macedo
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que cria o Conselho Municipal da Juventude.

A proposta nasceu da atenção que vem sendo dada pelos setores da Administração Pública, nas três esferas de governo, a política públicas voltadas para atendimento a esta faixa etária compreendida entre os 15 a 29 anos, que demanda ações concretas e ampla discussão nas áreas como educação, saúde, cidadania, empregabilidade, entre outros assuntos de alta envergadura.

A proposta municipal nasce de discussões preliminares advindas da 3ª Conferência das Cidades, realizada em agosto passado e do Fórum Municipal da Juventude, que aconteceu no início do mês corrente e que abriu caminho à implantação de um núcleo municipal de assuntos pertinentes à juventude.

Vale dizer que o Município de Mariana já vem tratando o tema com o devido zelo, quando institui a Semana Municipal da Juventude, por meio da 1756/2003 e o Projeto Jovens de bem com a Vida, que vem sendo trabalhado desde 2001 com significativo êxito.

A criação do Conselho Municipal da Juventude tende a democratizar as ações nesta área de atuação municipal, permitindo a inserção do jovem na formulação e discussão de políticas públicas de interesse da juventude. O que esperamos será salutar a todos nós.

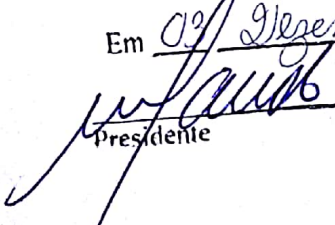
Certos que a realização de ações de governo passa pelo comprometimento de todos nós, confiamos na aprovação da presente proposição.

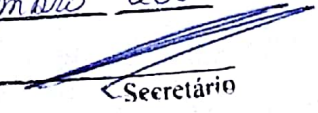
Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 09 de Dezembro 2007


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 118

Em 22/11/2007 15:51

Patricia Gomes

PROJETO DE LEI Nº 118 /2007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ - com as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural de município;

II – sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projeto lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – desenvolver em conjunto com as Secretarias Municipais estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – articular-se com a sociedade civil organizada de maneira a viabilizar a implantação de projetos que tenham por meta a valorização e dignidade do jovem, a sua inserção no mercado de trabalho, escolarização e promoção da juventude;

IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 03/Dezembro/2007

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade completos.

Art. 3º - O Conselho Municipal da juventude será composto por, no mínimo, 10 (dez) membros, prioritariamente jovens, sendo sua composição representativa formada por:

- I - um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal;
 - II - um representante do meio rural indicado pelo sindicato da classe;
 - III - um representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial e/ou CDL;
 - IV - dois representantes das escolas municipais e/ou estaduais de educação básica, sendo um escolhido na sede do Município e outro nas escolas dos distritos;
 - V - um representante de cada instituições de ensino superior localizadas no município;
 - VI - um representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada;
 - VII - um representante de cada ONGs ligadas a área da juventude (representativas e especializadas) com representação no município;
 - VIII - dois representantes da classe trabalhadora, na faixa etária indicada no artigo 2º, indicado pelas empresas sediadas na região e não enquadradas no inciso III;
 - IX - cinco representantes do Poder Executivo, indicados pelas Secretarias de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública;
 - X - um representante do CEJ (Conselho Estadual de Juventude);
 - XI - representantes de entidades que tenham afinidade com questões da juventude, desde que regularmente instaladas e em funcionamento há mais de dois anos, que reivindicarem a participação na forma do § 5º desta lei.
- 0§ 1º** - Os representantes do Poder Público serão designados pelos Secretários Municipais das respectivas pastas e os demais serão convidados a compor o conselho, indicados por suas entidades representativas.

§ 2º - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 03/ Dezembro 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Os Conselheiros nomeados e empossados elegerão entre si três nomes dos quais o Prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º - As demais entidades não indicadas no artigo 3º, que desejarem fazer parte do Conselho, deverão reivindicar a sua participação, por meio de expediente dirigido ao Presidente do Conselho, que submeterá a solicitação ao plenário do Conselho e ao Prefeito Municipal, tendo este último o poder de veto.

§ 6º - As eventuais vagas no Conselho, por renúncia ou abandono ou qualquer outro motivo, serão preenchidas pelo suplente e, na ausência deste, a entidade que indicou o representante será comunicada a substituir o faltoso em 30 dias. Não o fazendo serão convidados outros representantes de entidades semelhantes.

Art. 4º - Ao presidente do Conselho compete:

- I - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II - proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- III - dirigir a Secretaria Executiva;
- IV - orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V - fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- V - fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 5º - Ao representante do CEJ indicado para o Conselho Municipal compete ser o elo entre CMJ e CEJ, permitindo o escoamento dos projetos do estado para o município.

Art. 6º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal, por meio da Coordenadoria de Políticas de Juventude.

Art. 7º - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 03 de Dezembro de 2007

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo Único – Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Art. 9º - É facultado ao Conselho Municipal de Juventude, através da Coordenadoria de Políticas de Juventude, solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 10 - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

a) Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

b) Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Art. 11 - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 12 - O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 07 de Dezembro de 2007

Presidente

Secretário